



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 839

de 29 de janeiro de 1.988

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI Nº 822 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por força desta lei, modificada a Tabela de Referências e Vencimentos constantes da Lei nº 822, de 30 de outubro de 1.987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01 -	7.675,00	8.442,00	9.284,00	10.212,00	11.233,00	12.361,00	13.597,00
02 -	10.873,00	11.961,00	13.155,00	14.472,00	15.922,00	17.531,00	19.271,00
03 -	13.328,00	14.661,00	16.126,00	17.736,00	19.511,00	21.461,00	23.610,00
04 -	15.994,00	17.746,00	19.351,00	21.284,00	23.412,00	25.752,00	28.327,00
05 -	19.480,00	21.111,00	23.219,00	25.544,00	28.098,00	30.906,00	36.331,00
06 -	22.391,00	24.115,00	27.091,00	29.799,00	32.779,00	36.057,00	39.663,00
07 -	28.788,00	31.666,00	34.831,00	38.313,00	42.145,00	46.637,00	51.000,00

ARTIGO 2º - A função gratificada passa a ser de Cz\$.3.198,00 (treis mil cento e noventa e oito cruzados), para cada atividade.

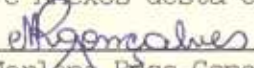
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.


ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 29 de janeiro de 1.988

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=


Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=